



**Reunião das Partes do Protocolo para Eliminar o
Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco
Quarta sessão**

Genebra, Suíça, 24 a 26 de novembro de 2025

Tradução livre elaborada pela



A SE-Conicq realizou uma tradução livre das decisões oficiais da COP11 e MOP4 para facilitar sua leitura. Essa tradução livre não tem a finalidade de substituir o texto original e não deve ser considerada para efeitos legais, não havendo garantia, expressa ou implícita, da exatidão dessas traduções. Em caso de dúvidas, consulte as versões oficiais no site do Secretariado (disponíveis nas seis línguas oficiais da ONU).

26 de novembro de 2025

FCTC/MOP4(11)

DECISÃO

FCTC/MOP4(11)

Intercâmbio de informações relativas a apreensões efetuadas por Partes individualmente

A Reunião das Partes (MOP),

Considerando o progresso global na implementação do Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco contido no documento FCTC/MOP/4/4, apresentado à MOP de acordo com o Artigo 32 do Protocolo;

Recordando o artigo 20 do Protocolo e reconhecendo que a coleta e o intercâmbio de informações são fundamentais para a aplicação bem-sucedida do Protocolo;

Recordando também que o artigo 20 requer que as Partes comuniquem, de forma agregada, os detalhes das apreensões de tabaco, produtos do tabaco ou equipamento de fabricação, a quantidade, o valor das apreensões, as descrições dos produtos, as datas e os locais de fabricação, bem como os impostos evadidos;

Recordando ainda o artigo 21 do Protocolo, que prevê que as Partes, sem prejuízo da legislação nacional ou de quaisquer tratados internacionais aplicáveis, quando apropriado, troquem entre si, entre outros tipos de informações, detalhes sobre apreensões de tabaco, produtos do tabaco ou equipamentos de fabricação (incluindo informações de referência do caso, quando apropriado, quantidade, valor da apreensão, descrição do produto, entidades envolvidas, data e local de fabricação) e modi operandi (incluindo meios de transporte, ocultação, rotas e detecção);

Reiterando que o intercâmbio de informações, conforme os artigos 20, 21 e 22 do Protocolo, contribuirá para o fortalecimento da implementação do Protocolo pelas Partes, conforme descrito na decisão FCTC/MOP1(10);

Considerando que, na decisão FCTC/MOP1(10), a MOP também reconheceu a necessidade de promover ainda mais a utilização das informações recebidas por meio dos relatórios das Partes para, entre outras coisas, estabelecer tendências de implementação e promover a implementação do Protocolo por cada uma das Partes;

Recordando a decisão FCTC/MOP3(20), que insta as Partes a reforçarem a cooperação entre si e com as organizações intergovernamentais regionais e internacionais relevantes, a fim de facilitar o intercâmbio de informações, melhores práticas e lições aprendidas, na medida em que sejam relevantes para a implementação do Protocolo;

Considerando que outros tipos de comércio ilícito, como o comércio de drogas e produtos da vida selvagem ilícitos, estão sujeitos a mecanismos internacionais dedicados de compartilhamento de dados e relatórios analíticos periódicos elaborados com base nesses dados, como o Relatório Mundial sobre Drogas e o Relatório Mundial sobre Crimes contra a Vida Selvagem, produzidos pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) para informar o desenvolvimento de políticas e intervenções internacionais;

Considerando ainda que a Organização Mundial das Alfândegas (OMA) administra a Plataforma de Comunicação da Rede de Fiscalização Aduaneira (CENcomm) e o grupo de especialistas ExciseNET virtual fechado, focado na fraude de tabaco e álcool;

Reiterando a decisão FCTC/MOP3(17), solicitando ao Secretariado da Convenção que leve em consideração a coleta de informações significativas;

Reconhecendo a disponibilidade limitada de recursos das Partes e a necessidade de evitar duplicações e garantir sinergias nos relatórios das Partes por meio de vários bancos de dados,

SOLICITA ao Secretariado da Convenção:

- (a) realizar, com vista a melhorar o intercâmbio contínuo de informações entre as Partes e no pleno respeito das regras de confidencialidade aplicáveis, em coordenação com a OMA e o UNODC, um mapeamento dos dados não nominais existentes sobre apreensões de tabaco, produtos do tabaco ou equipamentos de fabricação e modi operandi disponíveis nas bases de dados da OMA e do UNODC, bem como nas respostas das Partes ao instrumento de comunicação sobre a implementação do Protocolo nos termos do artigo 20.1; tais dados devem incluir, quando apropriado:
 - i. a autoridade envolvida, a data, o local, a descrição do material apreendido, o peso e o valor estimado da apreensão;
 - ii. no caso de mercadorias apreendidas em trânsito internacional, o país de origem e destino da remessa e, quando possível, o porto de partida e destino;
 - iii. para produtos de tabaco de marca, a marca e os detalhes do produto apreendido, juntamente com qualquer informação sobre advertências sanitárias (safety warnings) ou selos fiscais presentes;

- (b) realizar um mapeamento das iniciativas existentes de capacitação e apoio das Partes em matéria de coleta de dados e comunicação de dados sobre apreensões;
- (c) apresentar um relatório sobre os progressos realizados à quinta sessão da MOP.

(Quarta reunião plenária, 26 de novembro de 2025)